



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Departamento Compras e Licitações

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2023

PROCESSO Nº 14439/2023

### ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

#### OBJETO: AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA PARA MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro do ano de 2024, às 14h30min, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado neste Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações em 30/01/2024, via e-mail pela empresa **MASON EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.538.156/0004-52, com sede na Rua Manuel Pinto de Carvalho, 80, Lote 37, Quadra 7, bairro Jardim Pereira Leite, São Paulo - SP, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

#### DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, o Decreto Federal nº 10.024/19, em seu artigo 24, dispõe:

*“ Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até **três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.***

*§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação”. (Grifo nosso)*

A impugnação foi recebida pela Seção de Licitações – SL em tempo hábil, portanto merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

#### DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A licitante aduz que as condições do instrumento convocatório, especialmente no que tange às exigências técnicas estabelecidas, frustram o caráter competitivo do certame, alegando que, em licitações referentes à aquisição de maquinários pesados, deve estar descrito em seu objeto apenas características básicas do equipamento, sem a necessidade incluir neste, especificações numéricas exatas, de modo que a exigência técnica contida ali, mostra-se excessiva em relação ao objeto licitado, assegurando discriminação de forma desproporcional à obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

Por fim, requer a impugnant que seja dada procedência à presente impugnação, no sentido de retificar a especificação técnica exigida em edital, retirando do texto a exigência do motor do mesmo fabricante do equipamento.

É a apertada síntese dos fatos.

#### DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Encaminhadas as razões de impugnação para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a mesma informa que a divergência apontada pela ora impugnant já havia sido detectada em momento anterior, sendo a mesma sanada com a disponibilização e publicação de edital devidamente readequado nesse sentido.

#### DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO

A presente Impugnação foi devidamente recebida e apreciada, pautando-se pelos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, e a busca pela proposta mais vantajosa, além de todos os demais correlatos. Ademais, por se tratar de um questionamento técnico, foi encaminhado para a unidade solicitante.

A unidade solicitante esclarece as eventuais deficiências na descrição do produto a ser adquirido, já foram devidamente sanadas, conforme pode ser demonstrado no descritivo do Termo de Referência do último edital publicado, o qual foi devidamente disponibilizado no Portal desta Administração, bem como no sítio eletrônico do *licitações-e (Banco do Brasil)*.

Segue abaixo descritivo do produto constante do último edital publicado:

*“Retroescavadeira tração 4x4, nova, zero hora, ano/modelo 2023, peso operacional mínimo de 5.500kg; motor Diesel, partida elétrica, 4 cilindros, turboalimentado, potência mínima 85HP, índice mínimo de emissão de poluentes de acordo com normas MAR-1; sistema elétrico com alternador, tensão de 12 Volts, bateria(s) do tipo livre de manutenção; filtros de combustível com separador de água; transmissão com, no mínimo, 4 marchas à frente e 2 à ré, bloqueio de diferencial com acionamento manual ou automático; cabine fechada ROPS/FOPS, para brisa frontal em vidro laminado, equipada de fábrica com ar condicionado, assento ajustável de acordo com peso do operador, braços laterais; retrovisores externos e*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Departamento Compras e Licitações

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

*interno; sistema de iluminação (faróis, lanternas indicadores de direção, luz de ré) de acordo com regulamentação do CONTRAN; alerta sonoro de marcha à ré; buzina; faróis de serviço dianteiros e traseiros; pneus medidas mínimas traseiros 24" e dianteiros mínimo de 16,5", ambos 10L; sapatas estabilizadoras tipo asa; retro: arco de giro da lança de 180°; profundidade máxima de escavação de, no mínimo, 4.300 mm, força de escavação mínima de 30KN, caçamba traseira de no mínimo 24" reforçada para serviços severos, com chapas de desgaste nas laterais e no fundo, chapa de desgaste inferior, dentes de canto para proteção das bordas laterais e com dentes aparafusados; sistema de carregamento frontal com altura de descarga mínima de 2.500 mm, capacidade da caçamba dianteira de no mínimo 0,8 m³; sistema de freio de estacionamento tipo diferencial totalmente independente do sistema de freio de serviço; sistema de monitoramento remoto; garantia do trem de força (motor, transmissão e eixos) de no mínimo 12 meses"*

Nota-se de forma clara, dessa maneira, que houve equívoco da licitante ora impugnante, a qual provavelmente efetuou a leitura do antigo edital, sendo este anteriormente publicado.

Portanto, considerando que o edital está em consonância com os princípios do procedimento licitatório e não há qualquer restritividade que impeça a ampla participação para que seja apurada a melhor proposta para esta Administração, a marcha do certame terá continuidade em todos os seus trâmites e prazos.

### DO JULGAMENTO

Diante de todo o exposto e à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico entende que a presente impugnação merece ser julgada **IMPROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere ao Secretário Municipal de Serviços Públicos a RATIFICAÇÃO desta decisão.

Letícia Paschoalino  
Pregoeira

Fernando Campos  
Autoridade Competente

Diogo S. da Silva  
Membro